

**AO JUÍZO DE DIREITO DA 1<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIATUBA -  
ESTADO DE GOIÁS**

Processo nº: 5399984.67.2017.8.09.0067

**LEONARDO RIBEIRO ISSY**, Administrador Judicial da recuperação judicial de **GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA** - em recuperação judicial, comparece ante Vossa Excelência para, em cumprimento ao disposto no artigo 22, II, alínea c, da Lei n. 11.101/2005, apresentar o **SEXAGÉSIMO SEXTO RELATÓRIO MENSAL DAS ATIVIDADES DA DEVEDORA**, fazendo-o consoante adiante sevê.

Em face da r. decisão concessiva que deferiu o pedido de recuperação judicial da devedora e respectiva decisão integrativa, foram interpostos recursos por alguns credores, não havendo sido deferido efeito suspensivo a quaisquer desses impulsos recursais.

62 3226-4800



[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



Até o momento, foram julgados e improvidos os agravos de instrumento nº 5028224-02.2021.8.09.0000, 5232557-13.2021.8.09.0000, 5225807-92.2021.8.09.0000, 5228923-09.2021.8.09.0000 e 5239014-61.2021.8.09.0000 - interpostos pelos credores -, havendo todos os r. acórdãos, com exceção do último, transitado em julgado.

No que tange ao agravo nº 5228923-09.2021.8.09.0000, relevante mencionar que o Superior Tribunal de Justiça, por decisão agora definitiva, proveu o Recurso Especial manejado por Itaú Unibanco S/A, para reformar o acórdão estadual, para cassar o acórdão estadual, para que outro seja proferido, levando-se em conta que há de ser restringida a cláusula do plano de recuperação judicial que estabelece supressão de garantias cambiais, reais ou fidejussórias apenas aos credores que com ela anuíram expressamente.

O agravo nº 5228640-83.2021.8.09.0000, interposto contra a decisão concessiva, que se encontrava pendente de julgamento foi conhecido e provido em parte, para determinar que o prazo de fiscalização judicial, previsto no artigo 61 da Lei de Recuperação Judicial, deve ser contado a partir do final da carência. Há Recurso Especial da Recuperanda, impugnando tal acórdão, o qual não foi admitido na origem, havendo sido impugnado por Agravo em Recurso Especial, o qual foi conhecido para dar provimento ao Recurso Especial, para limitar o período de supervisão judicial ao prazo de dois anos, contados da decisão que homologou o plano de recuperação em primeira instância.

Restou certificado o trânsito em julgado da referida decisão.

A recuperanda, igualmente, interpôs recurso de agravo, que recebeu o nº 5239068-27.2021.8.09.0000, em face da decisão que lhe impôs sanção



pecuniária, havendo a r. decisão agravada sido mantida. Referida decisão transitou em julgado.

No evento processual nº 3621, o credor Itaú Unibanco S/A fez considerações acerca do provimento do Recurso Especial no Agravo de Instrumento nº 5228923-09.2021.8.09.0000 e pediu que esse i. Juízo proferisse nova decisão homologatória do plano de recuperação judicial, de acordo com a orientação do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse aspecto, tendo em vista os termos em que proferida a r. decisão daquela Corte Superior, quer parecer à Administração Judicial que a ordem foi endereçada ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e não a Vossa Excelência, devendo, salvo melhor juízo, o credor postular o cumprimento da ordem perante o i. Relator do agravo de instrumento nº 522892309.2021.8.09.0000.

A posição desse i. Juízo (ev. 3663) foi em sentido coincidente à manifestação desse órgão auxiliar, o que resultou em novo agravo de instrumento interposto pela aludida instituição financeira.

Relevante mencionar, nesse aspecto, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no dia 29 de novembro de 2023, proveu em parte o agravo de instrumento nº 5395107-74.2023.8.09.0067, manejado por Itaú Unibanco S/A para reformar a decisão recorrida, “dando eficácia à cláusula que prevê a supressão de garantias tão somente em relação aos credores que com ela anuíram”, sem necessidade de prolação de nova decisão concessiva da recuperação judicial.



Noutro aspecto, como já ponderado anteriormente, a presente recuperação judicial reúne condições de ser encerrada, o que reitera seja deferido por esse i. Juízo.

O quadro-geral de credores foi homologado (ev. 3663), havendo o edital respectivo sido publicado no DJe-TJGO nº 3728, em 13/06/2023, bem como no site do Administrador Judicial.

Tendo em vista que já se encontra em curso o prazo para que a Recuperanda dê início ao cumprimento do plano de recuperação judicial, alguns credores começaram a informar seus dados bancários, para viabilizar os pagamentos devidos.

A Administração Judicial vem apresentando, na forma do Anexo I, os dados bancários informados pelos credores por meio de petição ou, ainda, por meio de correspondência eletrônica a si dirigida, sendo que estas, quando recebidas, estão sendo encaminhadas à Devedora e a seus nobres patronos judiciais.

Relevante mencionar, ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás deu provimento ao agravo de instrumento nº 5377759-43.2023.8.09.0067, aviado por Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S/A, no dia 14 de dezembro último.

Diante disso, considerando que dita decisão tem eficácia imediata, o Administrador Judicial apresenta, ao final do presente petitório, nova relação



de credores, não se vislumbrando, salvo melhor juízo, necessidade de publicação de novo edital com quadro-geral de credores.

Noutro aspecto, divisa-se, no ev. 4291, que o Superior Tribunal de Justiça deu provimento ao agravo em recurso especial manejado por Banco Santander Brasil S/A (sucedido por MB Ativos Imobiliários Ltda.), para dar provimento ao recurso especial estabelecendo que a cláusula do plano de recuperação judicial que prevê a supressão de garantias somente possui eficácia em relação aos credores que com ela anuíram.

A vista dessa decisão, Banco Bradesco S/A pediu, no ev. 4324, fosse proferida “nova sentença homologatória do PRJ”.

Consoante já assentado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ao analisar idêntico pedido de Itaú Unibanco S/A, em decorrência do provimento do seu recurso especial, a questão não reclama prolação de novo provimento jurisdicional por parte desse i. Juízo, mas apenas observância do quanto decidido por aquela Corte Superior.

Ressalvadas a questão supra, não existem questões processuais que reclamem a atenção desse i. Juízo, neste momento.

Neste ato, faz-se juntar aos autos o relatório do perito auxiliar deste Administrador Judicial, relativo aos meses de fevereiro e março de 2024, sendo relevante mencionar que o atraso no envio de documentação à Administração Judicial, outrora verificado (vide relatório do Perito Auxiliar) já foi superado.



Os indicadores e índices da recuperanda estão descritos no item 3 dos relatórios contábeis adiante anexos, sendo relevante mencionar que a recuperanda obteve resultado negativo da ordem de R\$66.996,78, no exercício de fevereiro e resultado negativo da ordem de R\$7.700.044,66, em março.

Evidenciou-se, outrossim, que a recuperanda apresentou fluxo de caixa positivo, no mês de fevereiro e negativo no mês de março.

A análise da contabilidade da recuperanda evidencia expressivo quantitativo de valores a receber de clientes.

Também há adiantamentos concedidos e de adiantamentos a clientes em valores por demais expressivos.

Mais uma vez, recomenda-se à recuperanda adotar medidas mais eficazes no sentido de receber de seus clientes, bem como de proceder à baixa de adiantamentos antigos.

Há débitos extraconcursais da ordem de R\$55.924.874,31, no mês de fevereiro, e da ordem de R\$48.599.556,65, no mês de março do ano em curso.

No que pertine ao endividamento tributário, verifica-se, no mês de fevereiro, a existência de tributos vencidos e não pagos, da ordem de R\$134.106,26, além de R\$1.649.106,28, devidos, dentro do prazo de pagamento.

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



No mês de janeiro de 2024, os tributos vencidos e não pagos montam a quantia de R\$313.481,55 e os no prazo de pagamento, R\$1.511.312,06.

Quanto aos débitos em atraso, a posição não contempla multa e juros.

Nos meses em questão, não houve nenhum desligamento, tendo havido uma contratação no mês de fevereiro de 2024, sendo relevante mencionar que, desde o início do processo, a recuperanda reduziu seu quadro de empregados em quase 50%.

Atualmente, a empresa conta com 15 empregados.

Quanto ao cumprimento do plano, destaca-se que as informações prestadas pela recuperanda, evidenciam que o plano vem sendo regularmente cumpridos, com relação àqueles credores que indicaram seus meios de pagamento.

São esses, Excelência, os fatos mais relevantes verificados no período em questão e em relação aos quais requer a intimação da Recuperanda, do Ministério Público e dos Credores para o devido conhecimento e/ou providências.

62 3226-4800



[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012





Na oportunidade, a Administração Judicial reitera o pedido de encerramento do presente feito, sem prejuízo de a Recuperanda seguir cumprindo o seu plano de recuperação judicial.

Goiânia, 14 de maio de 2024.

Leonardo R. Issy - OAB/GO 20.695

62 3226-4800



[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



**ANEXO I**
**RELAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS INFORMADOS DOS CREDORES**

CREDOR	BANCO	AGÊNCIA	CONTA	CNPJ
Banco Bradesco S/A	Bradesco (237)	4130	1-9	60.746.948/0001-12
Cescebrasil Seguros de Garantias e Crédito S/A	Bradesco (237)	3381-2	152970 - 6	29.959.459/0001-07
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.	Banco do Brasil (001)	1893-7	21.524-4	60.744.463/0001-90
Adama Brasil S/A	Banco do Brasil (001)	3306-5	10.000-5	02.290.510/0001-76
Sumitomo Chemical Brasil Indústria S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26
Banco Santander Brasil S/A	Banco Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42
Itaú Unibanco S/A	Itaú Unibanco S/A (341)	1000	45023-7	60.701.190/0001-04
Superbac Indústria e Comércio de Fertilizantes S.A. (nova denominação social de Minorgran)	Itaú Unibanco S/A (341)	111	21080-3	02.599.378/0001-89
MB Ativos Imobiliários Ltda.	Itaú (341)	7243	13597-2	17.487.964/0001-09
Banco Santander S/A	Santander (033)	0001	99-678830-7	90.400.888/0001-42
Sumitomo Chemical Brasil Ind. S/A	Banco do Brasil (001)	3434-7	109500-5	07.467.822/0001-26

62 3226-4800


[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)

 Av. Assis Chateaubriand 1595,  
 St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012


Silva e Souza Agronegócios Com. e Rep. Ltda.	Itaú Unibanco (341)	4343	40.765-8	982.680.311-15 (Eder do Carmo Vieira - procurador)
---	------------------------	------	----------	--

62 3226-4800



[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012



**ANEXO II**
**RELAÇÃO DE CREDORES**
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE GAIA AGRIBUSINESS AGRÍCOLA LTDA.**
**QUADRO-GERAL DE CREDITORES**

<b>CLASSE II - GARANTIA REAL</b>	
<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
BANCO ABC	R\$570.000,00
BANCO DAYCOVAL	R\$0,00
BANCO SANTANDER	R\$5.290.959,86
BANCO VOLKSWAGEN	R\$164.793,12
BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOL. LTDA	R\$1.913.958,69
DU PONT DO BRASIL S.A.	R\$3.948.888,88
SUMITOMO CHEMICAL BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DE NUFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA)	R\$1.614.024,33
IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS	R\$300.000,00
LEANDRO SILVA BORGES (SUCESSOR DE FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA)	R\$4.130.916,42
NIDERÁ SEMENTES LTDA	R\$5.198.149,19
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$3.377.090,72
<b>TOTAL</b>	<b>R\$26.508.781,21</b>

<b>CLASSE III - QUIROGRAFÁRIO</b>	
<b>CREDOR</b>	<b>VALOR</b>
ADAMA BRASIL S/A	R\$22.564.578,90
ANDRE LUIZ HILARIO MENDES	R\$10.107.197,52
ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA	R\$83.440,13
ASSOCIACAO DOS DISTRIBUIDORES DE INSUMOS	R\$1.148,23
ATLANTICA SEMENTES SA	R\$54.031,84
BANCO BRADESCO	R\$88.465,88
BANCO DAYCOVAL	R\$208.571,06
BANCO DO BRASIL	R\$657.262,29
BANCO ITAU	R\$567.334,43
BANCO OURINVEST S/A	R\$249.942,24
BANCO SAFRA	R\$817.879,88
BANCO SANTANDER	R\$113.515,04
BIO SOJA INDUSTRIA QUIMICA E BIOL. LTDA	R\$1.495.084,20

62 3226-4800


[contato@issy.adv.br](mailto:contato@issy.adv.br)  
[www.issy.adv.br](http://www.issy.adv.br)

 Av. Assis Chateaubriand 1595,  
 St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012


BOA SAFRA IND E COM DE FERT LTDA	R\$440,00
CASA BUGRE GOIÁS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO	R\$112.629,45
CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS S/A	R\$919.408,00
EDUARDO ESPINDULA MARQUES	R\$5.300,00
FIDC MULTISETORIAL HOPE	R\$537.471,00
FRANCYS DE PAULA FERREIRA GUIMARÃES (SUCESSOR DE SEMENTES GOIAS LTDA)	R\$3.732.807,92
FUNDO DE INVES. EM DIREITOS CREDITORIOS	R\$1.279.150,00
INTEGRA SOLUCOES AGRICOLAS LTDA	R\$111.110,75
IHARABRAS S.A INDUSTRIAS QUIMICAS	R\$10.727.659,75
JC DISTRIBUICAO LOGISTICA IMPORTACAO E	R\$897,55
JOAO BATISTA ROSA	R\$6.000,00
LIBERTY SEGUROS	R\$35.896,67
MEGA SAFRA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	R\$307.120,00
MINORGAN IND. E COM. DE FERTILIZANTES LTDA	R\$1.279.344,80
NAVESA NACIONAL DE VEICULOS LTDA	R\$1.117,10
NIDERÁ SEMENTES LTDA	R\$1.079.338,79
NOVA S.R.M. ADMINISTRACAO DE RECURSOS E	R\$1.078.416,50
OCTANTE SECURITIZADORA S.A	R\$2.182.304,78
PGF COM E DIST DE PROD AGROPECUARIOS LTDA	R\$234.000,00
PNEUS VISA LTDA	R\$10.745,00
RAIMUNDO EUDES DE ASSIS	R\$1.002.263,90
RENOVADORA DE PNEUS CAÇULA LTDA	R\$600,00
ROTAM DO BRASIL AGROQ E PROD AGRIC LTDA	R\$1.658.389,35
SAFRA SEGUROS GERAIS S.A	R\$65.252,18
SAFRA VIDA E PREVIDENCIA SfA	R\$4.178,74
SEMENTES PLANTE LTDA	R\$50.000,00
SILVA E SOUSA AGRONEGOCIOS COMERCIO E RE	R\$1.002.023,41
SIPCAM NICHINO BRASIL S.A.	R\$1.754.231,94
STOLLER DO BRASIL LTDA	R\$4.689.388,36
SUIÇA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES (SUCESSORA PARCIAL DE SYNGENTA PROT. DE CULTIVOS LTDA.)	R\$49.249.142,00
SUL GOIANA IND E COM DE FERTILIZANTES LTDA	R\$3.283.720,00
SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA	R\$21.326.216,85
TELEFONICA BRASIL	R\$21.024,00
TICKET SOLUÇÕES HDFGT SfA	R\$13.624,06
TREZE CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA	R\$208.446,50
<b>TOTAL</b>	<b>R\$144.978.110,99</b>

---

 CLASSE IV - ME/EPP
 

---

62 3226-4800


 contato@issy.adv.br  
 www.issy.adv.br

 Av. Assis Chateaubriand 1595,  
 St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012


CREDOR	VALOR
BIOVALENS LTDA – ME	R\$105.800,00
ELLO ARMAZENS GERAIS LTDA EPP	R\$82.675,32
ESCRITORIO RURAL CONTABIL LTDA – ME	R\$7.209,80
GAIA ARMAZENAGEM LTDA EPP	R\$265.297,95
GL AGRONEGOCIOS EIRELI ME	R\$153.600,00
GPF FOMENTO MERCANTIL EIRELI	R\$60.900,00
INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	R\$407.160,00
J.R. & S. REPRESENTAÇÕES LTDA – ME	R\$43.350,00
PONTO AGRO LTDA – ME	R\$202.789,05
<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.328.782,12</b>
<b>TOTAL GERAL DOS CRÉDITOS</b>	<b>R\$172.815.674,32</b>

62 3226-4800



contato@issy.adv.br  
www.issy.adv.br



Av. Assis Chateaubriand 1595,  
St. Oeste, Goiânia-GO, 74130-012

